

**Câmara Municipal de Redenção**  
**PROTOCOLO**  
Nº 573/14  
Data: 15/12/2014  
Hora: 10:50  
Ass. Func: .....

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11/12/2014

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jaquini  
Decreto 013/2014  
Secretaria de Administração  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto: 25/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2014

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNCIONAMENTO DE FEIRAS  
ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE  
REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ.

15/12/14

PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO E DOS TIPOS DE FEIRAS**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará, a regulamentação para o funcionamento das feiras itinerantes, especificando as áreas destinadas à sua realização e o cadastramento necessário, bem como a tributação atinente a cada uma das atividades listadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, feira itinerante constitui qualquer evento temporário de caráter eventual, realizado no Município de Redenção, Estado do Pará, enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I – Feiras Comerciais – comercialização direta ao consumidor final de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista ou atacadista;
- II – Feiras de Negócios – exibição de amostras de produtos, ficando vedada a comercialização direta ao consumidor final;
- III – Feiras de Negócios Técnico-Científicos – intercâmbio técnico-científico entre órgãos públicos e/ou empresas privadas;
- IV – Feiras Culturais – eventos artísticos populares, como dança, teatro, música e poesia, realizados ao ar livre e sem fins lucrativos;
- V – Feiras de Trabalhos Artesanais – exposição e comercialização de produtos artesanais que, para efeitos desta Lei, são aqueles de fabricação doméstica, feitos de forma manual, não podendo de forma alguma sofrer qualquer processo de industrialização.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ESPAÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FEIRAS ITINERANTES**

Art. 3º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados, observando-se os seguintes critérios:

- I – consideram-se locais abertos, para os efeitos deste artigo, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente estruturados para tal fim;



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM



Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2013

Vagner Dias Oliveira  
Secretaria de Administração  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto: 25/2013

II – consideram-se locais fechados, para os efeitos deste artigo, clubes, galpões, centros de exposições e eventos e, ainda, armazéns e similares devidamente estruturados para tal fim, nos quais a entrada do público possa ser controlada;

**Art. 4º** - Os locais destinados à realização das feiras deverão ter as seguintes características:

I – concepção e execução dos espaços de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.926/2004;

II – ventilação, fácil acesso e saídas amplas, para os casos de emergência;

III – comprovação da disponibilidade de área de estacionamento para visitantes, compatível com o número de expositores e a lotação máxima permitida;

IV – disponibilização gratuita de espaços para representantes dos seguintes órgãos: PROCON, Polícia Militar, Juizado de Menores, Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda.

**Art. 5º** - Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive praças, ruas e calçadas.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA TIPO DE FEIRA ITINERANTE**  
**Seção I**

**Art. 6º** - Para a realização das feiras itinerantes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º, a empresa de promoção de eventos legalmente constituída deverá apresentar, junto ao requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

I – Contrato Social;

II – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal;

IV – Contrato de locação, comodato ou qualquer autorização do proprietário do imóvel onde o evento será realizado;

V – Relação nominal das empresas expositoras com seus dados cadastrais, acompanhada do Contrato Social e do CNPJ das mesmas;

VI – Comprovante de comunicação sobre a realização da feira aos órgãos locais da Receita Federal, Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades sindicais patronais e de empregados do comércio e indústria;







Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto de Oliveira  
Decreto 0137/2013  
Secretaria de Administração e Projetos  
Assessor de Plan. e Projetos  
Decreto: 25/2013

VII – Comprovante de plano de destinação de resíduos aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

VIII – Alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros, referente ao local onde será realizada a feira, e o projeto especial para o evento;

IX – Comprovante de vistoria das instalações da feira, expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros;

X – Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.

XI – Certificado de Inspeção fitossanitária expedido pela ADEPARÁ – Agencia de Defesa Agropecuária do Esta do Pará;

XII – Autorização do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único.** No Alvará de Funcionamento deverá constar a razão social da empresa de promoção de eventos, a lotação máxima permitida, o período de permanência do evento, que não poderá ser superior a 10 dias, e o horário de funcionamento.

**Art. 7º** - O requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento deverá ser apresentado ao órgão competente da administração pública do Município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início da realização do evento, acompanhado de todos os documentos citados no artigo 6º.

**Art. 8º** - A empresa de promoção de eventos e os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização de produtos fora do local da realização da feira, principalmente nas vias públicas da cidade, utilizando-se de vendedores ambulantes.

**Art. 9º** - A empresa de promoção de eventos deverá disponibilizar, aos expositores locais interessados, um espaço de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do evento.

§ 1º Consideram-se expositores locais, para os fins deste artigo, aqueles estabelecidos no Município de Redenção. Estado do Pará há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nesse caso, o espaço deverá ser requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, findo o qual cessará a obrigação da empresa promotora.

Seção II

**Art. 10** - Para a realização das feiras itinerantes de que tratam os incisos IV e V do art. 1º, a empresa de promoção de eventos legalmente constituída ou os expositores deverão





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arinaldo José Jacinto  
Decreto 013/2014

Assessor de Planejamento e Projetos  
Secretaria de Administração  
Decreto: 25/2013

apresentar, junto ao requerimento de licença para expedição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

- I – projeto contendo o motivo e o local de realização da Feira Cultural ou da Feira de Trabalho Artesanal, com reserva de espaço destinado à utilização por parte de órgãos públicos;
- II – no caso dessas feiras acontecerem em locais fechados, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pela autoridade municipal do Corpo de Bombeiros;
- b) Seguro de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais, contra terceiros, incêndios e acidente pessoal, com a respectiva apólice quitada, específico para a feira a ser realizada.

**Art. 11** - Não se aplica o disposto no artigo 5º desta Lei para as Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais.

**Art. 12** - Para a realização de Feiras Culturais e Feiras de Trabalhos Artesanais, caso não haja uma empresa de promoção de eventos, deverá ser apresentado um responsável legal pelo cadastramento e pelas autorizações para participação dos expositores.

**CAPÍTULO IV  
DA TRIBUTAÇÃO**

**Art. 13** - Fica instituída a taxa de licença para o funcionamento das feiras itinerantes, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo órgão público, para fins de outorga do Alvará de Funcionamento e subsequente fiscalização do evento no Município.

§ 1º A empresa de promoção de eventos deverá recolher junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 48 horas antes do início do evento e sob pena de indeferimento do Alvará de Funcionamento, as seguintes taxas:

I – licença para cada comerciante expositor, por estande e por dia da realização do evento.

§ 2º A taxa que trata este artigo terá como base de cálculo o custo da atividade municipal da fiscalização, considerando-se para a apuração de seu valor o espaço destinado à instalação do evento, bem como o tempo de sua permanência no Município, e será cobrada conforme tipificação descrita no artigo 1º e incisos, de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Feira Itinerante	Período de Permanência de até 10 (dez) dias
Comerciais (art. 1º, I)	R\$ 5,40
Negócios (art. 1º, II)	R\$ 4,32
Negócios Técnico-Científicos (art. 1º, III)	R\$ 3,45
Culturais (art. 1º, IV)	R\$ 2,76
Artesanais (art. 1º, V)	R\$ 2,20





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 11 / 12 / 2014

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2013

Vagner Dias Oliveira  
Secretaria de Administração  
Assessor de Planej. e Projetos  
Decreto: 25/2013

**Art. 18** - As feiras itinerantes de que trata esta Lei somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, regularmente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará.

**Art. 19** - Os eventos artísticos populares da Feira Cultural e de Trabalhos Artesanais serão principalmente realizados com artistas locais e amadores, tornando-se um incentivo à arte local.

**Art. 20** - A Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias, buscará promover o incentivo e a ampla divulgação dos eventos das feiras culturais e de trabalhos artesanais.

**Art. 21**- Não será permitida a realização das feiras comerciais de que trata o inciso I do artigo 1º no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:

- I – Dia das Mães;
- II – Dia dos Namorados;
- III – Dia dos Pais;
- IV – Dia das Crianças;
- V – Natal.

**Art. 22** - Excetua-se das proibições contidas nesta Lei a realização de feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes, entidades e associações de classe representativas do comércio e da indústria do Município de Redenção, Estado do Pará, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local.

**Art. 23** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Municipal de Feiras Itinerantes com o objetivo de coordenar e exercer a fiscalização, sem qualquer remuneração, constituída por 07 (sete) membros de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, obrigatoriamente composta por:

- I – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II – 1 (um) representante indicado pela Câmara de Lojistas;
- III – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista do Município;
- IV – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Município;
- V – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – 1 (um) representante indicado pelo PROCON;
- VII – 1 (um) representante indicado pela associação comercial do município.

§ 1º As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Feiras Itinerantes deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 11 / 12 / 2014

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto Oliveira  
Decreto 013/2014  
Assessor de Planejamento e Projetos  
Decreto: 25/2013

§ 2º Somente será expedido Alvará de Funcionamento pelo Poder Público Municipal após:

- I) Emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Feiras Itinerantes;
- II) Vistoria *in loco* das instalações pelos órgãos competentes com relação às exigências estabelecidas nesta Lei devidamente aprovadas;
- III) Pagamento das taxas de licença e funcionamento.

**Art. 24** - No exame do pedido de expedição de Alvará de Funcionamento das feiras itinerantes de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1º, serão observados os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada, principalmente:

I – garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III – respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV – observância das responsabilidades fiscais e dos recolhimentos dos tributos;

V – enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias;

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014.**

  
VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal

